# LEI Nº 618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

**Autoriza o Executivo a implantar o Centro de Referência do Idoso no Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, pela presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal, a implantar no Município, o Centro de Referência do Idoso.

Art. 2° - O Centro de Referência do Idoso funcionará ligado ao Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho e cuidará da política de interesse do idoso, zelando por sua execução e estabelecendo critérios para a avaliação de seus resultados.

§ 1° A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho poderá estabelecer convênios, com quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, com Órgãos Estatuais e Federais e Organizações Não Governamentais, para alcançar os objetivos propostos pela presente Lei, após apreciação do Poder Legislativo.

§ 2° O Centro de Referência do Idoso, será gerido por um Conselho Gestor, formado por idosos participantes, em concordância com o Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz/MG, 29 de Dezembro de 2003

**TARCÍSIO MARIA DE LACERDA**
**Prefeito Municipal**